

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13. set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5. dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27. jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, CNPJ/ME nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado, conforme art. 28, inc. IV, alíneas 'a' a 'e', do decreto nº 61.836, por seu Diretor Regional, **EMERSON SEXTOS**, brasileiro, casado, contador, com Identidade/RG nº 5.144.321-7 SSP/PR e CPF/ME nº 850.476.949-68, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante denominado **SESC/PR**, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, por meio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, em Bom Sucesso do Sul, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, agricultor, com Identidade/RG nº 5.022.984-0 SESP/PR e CPF/ME nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, PR, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO **PROJETO SESC SAÚDE MULHER**, por meio de exames de rastreamento de câncer de mama, câncer de colo de útero, e ações de Educação em Saúde, com propostas de promoção e prevenção em saúde destinadas aos trabalhadores do comércio e seus dependentes, preferencialmente e ao público em geral, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste CONVÊNIO é o desenvolvimento conjunto do **PROJETO SESC Saúde Mulher, de iniciativa do SESC/PR e com a participação da PREFEITURA**, composto de exames de rastreamento de câncer de mama, em mulheres de 50 a 69 anos, exames de rastreamento de câncer de colo de útero, em mulheres de 25 a 64 anos – que já tiveram ou têm relação sexual, em concordância com o Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama, a Política Nacional de Promoção de Saúde e as Diretrizes Nacionais para Detecção Precoce do Câncer de Mama e Colo de Útero, do Ministério da Saúde, e ações de Educação em Saúde, com propostas educativas e preventivas destinadas ao Trabalhador do Comércio e seus dependentes, preferencialmente, e ao público em geral, do **Município de Bom Sucesso do Sul, PR**, que visam à valorização social e melhoria da qualidade de vida de seus destinatários.

Parágrafo 1º: A operacionalização das ações far-se-á por meio de capacitação da equipe de Saúde do Município para realização do rastreamento organizado do público alvo e coleta de documentação prévia ao início dos atendimentos, bem como instalação, na cidade de Bom Sucesso do Sul, no Pátio da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, **de 01 (uma) UNIDADE MÓVEL**, de Atendimento e rastreamento do câncer de colo de útero e do câncer de mama, do Projeto Sesc Saúde Mulher, de propriedade do SESC/PR, contendo: 01 (um) consultório ginecológico totalmente equipado, 01 (uma) sala para mamografia com paredes baritadas e 01 (um) banheiro, bem como a oferta dos produtos e materiais apropriados aos tipos de exames a serem prestados (mamografia e citopatológico) no local e ações de Educação em Saúde no Município, não restritivas ao local da Unidade Móvel, e ainda a disponibilização de profissionais habilitados e treinados para a realização dos serviços.

Parágrafo 2º: Os **PRINCÍPIOS** que regem o presente CONVÊNIO são os de **COMPLEMENTARIDADE** e **RECIPROCIDADE** entre o SESC/PR e a PREFEITURA, com a finalidade de proporcionar aos destinatários as atividades programadas, que possam contribuir para o seu bem-estar social, a melhoria de sua qualidade de vida e o despertar para uma solidária e adequada integração em uma sociedade democrática e pluralista.

A iniciativa deste CONVÊNIO coincide com a política de responsabilidade social da PREFEITURA e com as finalidades do SESC/PR, estas estabelecidas em seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.12.67, especialmente as consignadas em seus artigos 1º, 'caput' e alíneas 'a', 'b' e 'c'; 2º, alíneas 'a' e 'b'; e 3º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'j' e 'l'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames de rastreamento e as Ações de Educação em Saúde previstos neste Convênio serão realizados no período de **17/09/2021 a 02/10/2021**, em 02 (dois) turnos: matutino e vespertino, das 08h20min às 16h40min, adaptável dependendo do deslocamento, no próprio município conforme cronograma ajustado entre as partes. Nas segundas-feiras de manhã a equipe

se deslocará para o Município e sexta-feira a tarde será realizado o retorno para Curitiba, conforme a dinâmica de atendimento acordado. Serão prestados os seguintes serviços:

2.1 Assistência Médica:

2.1.1 Rastreamento de câncer de colo de útero: Realização de coleta de exames citopatológicos (Papanicolaou);

2.1.2 Rastreamento de câncer de mama: Realização de exames de mamografia laudados nas incidências craniocaudal e mediolateral oblíqua e incidências complementares quando necessárias à emissão do laudo;

Parágrafo Único: Não haverá atendimento ao público-alvo nos dias ou turnos em que houver a solenidade de lançamento do Projeto Sesc Saúde Mulher, Ação de Saúde e reuniões de capacitação de profissionais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução deste instrumento fica definido que será respeitado como obrigação de cada uma das partes o que segue:

3.1 Caberá ao SESC/PR:

3.1.1 Planejar e executar os serviços e atividades descritas da Cláusula Segunda, respeitando as normas e procedimentos técnicos que o serviço exige;

3.1.2 Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica do Projeto;

3.1.3 Administrar o Projeto SESC Saúde Mulher, **respondendo por sua DIVULGAÇÃO em âmbito regional** por meio da imprensa falada, escrita e televisionada, 'internet', cartazes, folders, 'outdoors' e mala direta, de acordo com suas possibilidades e conveniências e seguindo os padrões de colocação de logomarca, tamanho, forma e cores que usualmente adota;

3.1.4 Fornecer todos os materiais, produtos, instrumentais e equipamentos a serem empregados na realização dos serviços prestados dispostos neste Convênio;

3.1.5 Responsabilizar-se pela contratação de recursos humanos e/ou de empresas para realizar serviços complementares, tais como: clínica de radiologia para emissão de laudos de mamografia e serviço de física médica para vistoria do mamógrafo. Estes serão denominados Contratos Complementares;

3.1.6 Realizar a manutenção e reposição de peças de toda a Unidade Móvel e seus componentes, a fim de garantir a constância e a qualidade dos atendimentos;

3.1.7 **Capacitar** a equipe a ser disponibilizada pela PREFEITURA, para colaborar no desenvolvimento do Projeto e orientar e supervisionar a instalação e funcionamento da infraestrutura de responsabilidade da PREFEITURA;

3.1.8 Dispor e responsabilizar-se pela equipe técnica e administrativa que será composta por: 01 (um) **Enfermeiro Clínico**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 01 (um) **Educador em Saúde**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 02 (dois) **Técnicos de Radiologia** com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais cada, 01 (um) **Auxiliar Administrativo**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, todos em caráter permanente e 01 (um) **Técnico de Manutenção** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter periódico. O número de integrantes da equipe poderá ser reduzido temporariamente nos casos específicos de: licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno do SESC, bem como pedidos de rescisão de contrato de trabalho;

3.1.9 Responsabilizar-se exclusivamente quanto aos seus funcionários, pelo pagamento de salários, benefícios e outras vantagens, encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, ônus do contrato de trabalho, bem como pelas refeições no Município;

3.1.10 Proceder à Habilitação dos clientes, conforme sua categoria (Trabalhador do Comércio, Dependente, Público em Geral), utilizando o processo descentralizado, garantindo o registro e controle dos inscritos e dos atendimentos com rapidez e segurança;

3.1.11 Disponibilizar a agenda de atendimento para a realização dos exames de mamografia, para que a PREFEITURA realize a seleção e convocação da comunidade em geral, conforme faixa etária elegível, com o fornecimento ao SESC/PR da devida documentação comprobatória;

3.1.12 Disponibilizar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE para Secretaria Municipal da Saúde) no sentido de firmar compromisso sobre o uso de dados das mulheres e a segurança e sigilo dos mesmos via CadSUS com a finalidade de agendar consultas e procedimentos relacionados ao Projeto Saúde Mulher para as candidatas à realização de mamografia e coleta de exame citopatológico;

3.1.13 Disponibilizar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE para Secretaria Municipal da Saúde) para as candidatas à realização de mamografia e coleta de exame citopatológico.

3.1.14 Realizar a avaliação da satisfação do cliente, segundo métodos de sua frequente utilização;

3.1.15 Realização de coleta de exames citopatológicos (Papanicolaou), cabendo à PREFEITURA a responsabilidade pelo laudo;

3.1.16 Realização de exames de mamografia laudados nas incidências craniocaudal e mediolateral oblíqua;

3.1.17 Realização de incidências de exames de mamografia complementares quando necessárias à emissão do laudo em período concomitantes ao funcionamento da Unidade Móvel no Município, conforme Cláusula Segunda;

3.1.18 Protocolar a entrega de exames realizados sob responsabilidade do SESC/PR ao fiscal de Convênio definido pelo Município assistido na Cláusula Oitava;

3.1.19 Disponibilizar formato de relatório de acompanhamento da segmentação dos clientes atendidos para preenchimento pelo Município;

3.1.20 Retornar ao Município depois de finalizado o período assistencial para apresentação de resultados e entrega dos exames dos últimos pacientes atendidos.

3.2 Caberá à PREFEITURA:

3.2.1 Responsabilizar-se pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Bom Sucesso do Sul, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar e ar condicionado, no período de **13/09/2021 a 03/10/2021**, para 05 (cinco) integrantes da equipe, totalizando **85 (oitenta e cinco)** diárias no período;

3.2.2 Disponibilizar o espaço físico necessário para a instalação da UNIDADE MÓVEL do Programa SESC Saúde Mulher (dimensões aproximadas C 11m x L 3m x A 4m), **como indicado na Cláusula Primeira, Parágrafo 1º**, em local visível, plano e pavimentado, de fácil acesso em local próximo à Unidade Básica de Saúde de referência para o Projeto no Município, bem como para estacionamento do veículo de apoio;

3.2.3 Disponibilizar local fechado e de acesso exclusivo a equipe de funcionários do **SESC/PR**, vinculados ao Projeto Sesc Saúde Mulher, numa distância de, no máximo, 100 (cem) metros de onde for instalada a Unidade Móvel, que será utilizado como Almoxarifado para a armazenagem de materiais, produtos e outros pertences do SESC/PR, necessários para a execução das atividades deste Convênio;

3.2.4 Fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento da Unidade Móvel, **responsabilizando-se pelas respectivas instalações e despesas**, compreendendo: água, energia elétrica com poste padrão Copel trifásico exclusivo (de 220 ou 380 volts) e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100 (cem) mm ressaltando-se que a espera d'água e de energia elétrica deverão ser de, no máximo, 10 (dez) metros da Unidade Móvel; os canos de instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos, evitando danos à instalação e interrupção dos serviços;

3.2.5 Disponibilizar sala de recepção;

3.2.6 Responsabilizar-se pela **legalização da instalação da Unidade Móvel**, no Município, providenciando Alvará de Localização, Licença Sanitária e outras autorizações necessárias, **isentando o SESC/PR do recolhimento de quaisquer tributos municipais inerentes**, garantindo a realização dos serviços e atividades deste Convênio;

3.2.7 Realizar, às suas expensas, a **divulgação do Projeto e respectivos serviços em âmbito local**, seguindo, para tanto, as diretrizes do SESC/PR quanto à inserção de logotipos, tamanho, forma, cores e demais indicações;

3.2.8 Realizar a coleta, armazenagem, transporte e destinação final do lixo comum, reciclável e infectante, gerados pela Unidade Móvel, segundo leis e normas existentes, **ressaltando-se a entrega ao SESC/PR de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos Tóxicos e Contaminados**, o qual fará prova junto à Vigilância Sanitária do Município, IAP, IBAMA e outros órgãos fiscalizadores do cumprimento da legislação pertinente, bem como fornecer os recipientes externos de coleta dos resíduos (comum, infectante e reciclável), sem quaisquer ônus para o SESC/PR, preservando a saúde pública e ambiental, a higiene, o conforto e a segurança dos habitantes da área servida por este sistema;

3.2.9 No caso de área desprovida de rede pública coletora de esgoto no Município, cabe à PREFEITURA responsabilizar-se pela construção e operação de tanque séptico/fossa séptica com sumidouro/filtro, incluindo tratamento e disposição de efluentes e lodo sedimentado, segundo regulamentação da Norma Brasileira nº 7229;

3.2.10 **Responsabilizar-se, desde o início das instalações da Unidade Móvel até sua saída do Município, pela vigilância e segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em feriados e fins-de-semana**, zelando por sua guarda e conservação e de todos os pertences de seus interiores, inclusive do veículo de apoio utilizado no Projeto e, providenciando espaço/garagem para o mesmo em local próximo, zelando ainda pela segurança de todos os integrantes da Equipe Sesc Saúde Mulher;

3.2.11 **Disponibilizar acesso à INTERNET ou WI-FI, no mínimo para o horário de 08hs às 17hs, em dias de atividades, pelo período de vigência deste Convênio**, para uso exclusivo do SESC/PR nas atividades do Projeto SESC Saúde Mulher, visando o envio remoto dos dados dos exames de mamografia para laudo;

3.2.12 Fornecer água mineral para o consumo dos integrantes da equipe Sesc Saúde Mulher e pacientes atendidos pelo projeto, na quantidade de 06 (seis) galões de 20 (vinte) litros por mês;

3.2.13 Realizar previamente a adequação do espaço de instalação da Unidade Móvel conforme item 3.2.2 da Cláusula Terceira e fornecer, nos 02 (dois) dias sucessivos a chegada da Unidade Móvel, uma equipe de apoio de no mínimo 03 (três) pessoas, para a montagem da Unidade Móvel e, nos 03 (três) dias após o término das atividades, para a desmontagem;

3.2.14 Realizar a limpeza diária da Unidade Móvel e sala de recepção, desde o dia de véspera do início de atendimentos e após cada turno de trabalho das equipes do SESC/PR (a definir), atendendo às normas de biossegurança, cuja tarefa será supervisionada por funcionário do SESC/PR. Os funcionários designados para a limpeza diária deverão estar disponíveis no mínimo 03 (três) dias antes do início do Projeto para as ações de treinamento e capacitação;

3.2.15 Colocar à disposição do SESC/PR 01 (um) funcionário, para ser capacitado pelo SESC/PR, no mínimo, 02 (dois) dias antes do início dos atendimentos do Projeto SESC Saúde Mulher. O funcionário deverá colaborar com a identificação dos principais problemas de saúde local e diagnóstico das características sociais, demográficas e epidemiológicas da população, bem como participar da recepção e agendamento de consultas de clientes e das atividades de Educação em Saúde como elo

entre a clientela e o projeto. O funcionário deverá ser disponibilizado, quando solicitado pelo SESC/PR, durante a vigência do Convênio

3.2.16 Comunicar, imediatamente, ao SESC/PR, sempre que constatar qualquer anormalidade no funcionamento da referida Unidade Móvel objeto deste, a fim de serem procedidos os serviços de manutenção e/ou reparos necessários, com a urgência e presteza devida;

3.2.17 Proceder à imediata indenização ao SESC/PR, diante de eventuais prejuízos relacionados com a Unidade Móvel objeto deste, seus equipamentos, acessórios e/ou pertences de modo geral que compõe sua infraestrutura, tais como: perdas e/ou danos, total ou parcial, seja a que título for, em especial aquelas decorrentes de eventual incêndio, furto e/ou roubo, e outras ocorrências danosas ao patrimônio em questão, bem como na eventual ocorrência de fatores contribuintes para a diminuição do valor venal do bem, ou por danos a ele causados em função do mau uso, guarda e conservação;

3.2.18 Não utilizar a referida Unidade Móvel para teste, guarda, propaganda e/ou venda de quaisquer produtos, sob pena de imediata rescisão do respectivo instrumento;

3.2.19 Designar nas Unidades de Saúde, profissional como referência para o suporte das atividades desenvolvidas pelo Projeto, bem como: seleção da população elegível, preenchimento das agendas com a população elegível e dos documentos obrigatórios para cada cliente: requisição do exame preenchida integralmente (formulário SISCOLO, SISMAMA e/ou SISCAN) e relatório emitido pelo CadSUS em que consta os documentos pessoais necessários para operacionalização dos procedimentos. Fica firmado com esse profissional de referência ainda que, caso não haja possibilidade de gerar o relatório do CadSUS, o mesmo se responsabilize por disponibilizar cópia legível do R.G., CPF, comprovante de residência e cartão SUS, no modelo disponível no ANEXO I;

3.2.20 Responsabilizar-se pela emissão de laudos de citopatologia e, se necessário, pela contratação de recursos humanos e/ou de empresas para realização desses laudos. Estes serão denominados Contratos Complementares;

3.2.21 Disponibilizar os resultados dos exames citopatológicos coletados por profissional do SESC/PR para acompanhamento do SESC/PR e emissão de protocolo de entrega conforme Prioridades de Urgência (ANEXO II), antes que o resultado seja disponibilizado para a paciente pela unidade de saúde;

3.2.22 Designar um profissional Médico para viabilizar a entrega, encaminhamento e atendimento das pacientes com alteração nos exames citopatológicos, conforme Prioridades de Urgência (ANEXO II), Prioridade 01- Urgência - Consulta, encaminhamento para colposcopia e seguimento; Prioridade 02 - Laudo insuficiente, encaminhamento para coleta e nova análise; Prioridade 03 - Consulta e tratamento pelo ginecologista do Município; Prioridade 04 - Consulta e seguimento com nova rotina em um ano;

3.2.23 Designar um profissional Médico para viabilizar a entrega, encaminhamento e atendimento das pacientes com alteração nas mamografias, conforme Prioridades de Urgência (ANEXO III), Prioridade 01- Urgência - Consulta, encaminhamento para biópsia e seguimento; Prioridade 02 - Urgência - Consulta, encaminhamento para complementação com ecografia e seguimento e Prioridade 03 - Consulta e seguimento com mamografia em até 02 (dois) anos;

3.2.24 Responsabilizar-se pelo atendimento da clientela logo após o recebimento dos laudos emitidos sob responsabilidade do SESC/PR, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, mediante médico ginecologista ou clínico geral de seu quadro em, no máximo, 30 (trinta) dias, com busca ativa se necessário para as pacientes com risco aumentado;

3.2.25 Realizar a seleção das mulheres seguindo os critérios de rastreamento definidos pelo Ministério da Saúde para o câncer de colo de útero e o câncer de mama;

3.2.26 Responsabilizar-se pela realização de exames complementares à mamografia, tais como incidências complementares às incidências craniocaudais e mediolaterais oblíquas, solicitadas após o encerramento dos agendamentos da Unidade Móvel no Município ou responsabilizar-se por encaminhar a paciente até o Município em que a Unidade Móvel esteja atendendo, incluindo transporte e hospedagem se necessário, para a realização pelo SESC/PR das complementações solicitadas;

3.2.27 Responsabilizar-se pela coleta de exames citopatológicos com laudo inconclusivo após o encerramento do agendamento de atendimentos da Unidade Móvel no Município;

3.2.28 Responsabilizar-se em dar seguimento, em casos alterados, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, fornecendo relatório ao SESC/PR com as informações do seguimento destas pacientes em até 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo de entrega de exames realizados sob responsabilidade do Projeto Sesc Saúde Mulher, conforme modelo constante no ANEXO IV;

3.2.29 Informar ao SESC/PR quanto à continuidade do tratamento das pacientes, sempre que solicitado;

3.2.30 Não lançar os dados de exames laudados sob responsabilidade do SESC/PR para faturamento conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS AOS CONVENIENTES

4.1 Não haverá nenhuma taxa a ser cobrada dos clientes, de qualquer categoria, em nenhum serviço descrito neste Convênio;

4.2 No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e respectivas obrigações, a parte inadimplente será notificada e ficará obrigada a indenizar as despesas da outra parte, realizadas para a implementação do Projeto Sesc Saúde Mulher no Município, desde que devidamente comprovadas, cuja indenização deverá ser procedida em até 05 (cinco) dias úteis a partir do

recebimento da notificação, constituindo o devedor em mora no caso de não pagamento, sem prejuízo do acréscimo de correção monetária e juros legais de 01% (hum inteiro por cento) ao mês;

4.3 Cada uma das partes Convenientes responsabilizar-se-á por salários, remunerações e encargos sociais, trabalhistas e tributários de seus respectivos funcionários, prepostos, dirigentes e prestadores de serviço a qualquer título, bem como pelos atos que estes praticarem, nestas condições, no desenvolvimento do **Projeto Sesc Saúde Mulher no Município abrangido por este Convênio**, mesmo em eventuais ações judiciais de qualquer natureza e decorrente de sua aplicação, eximindo expressamente a outra parte de qualquer responsabilidade, mesmo que a título solidário ou subsidiário;

4.4 Fica convencionado que não haverá nenhum tipo de repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de **04 de setembro de 2021 a 04 de outubro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes e a celebração do competente instrumento de Aditamento Contratual, como condição de validade e eficácia. Ficam as partes cientes de que esse período de vigência inclui o período necessário para o transporte, montagem e desmontagem, manutenção e limpezas da Unidade Móvel do SESC/PR, assim como para a realização de divulgação, treinamento da equipe, ação de lançamento e encerramento, realização dos exames de rastreamento de câncer de mama e de colo de útero e Ações de Educação em Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão, desde que de comum acordo, rescindirem amigavelmente este Convênio, independentemente de motivos, bem como, por iniciativa de qualquer das partes o mesmo poderá ser denunciado, no prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis anteriores à data de extinção de sua vigência, casos em que ambas as partes, desde logo, renunciam a eventuais indenizações, ressalvada a validade do disposto na Cláusula Quarta, item 4.2, caso já exista aquela situação de inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC/PR:

7.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste Convênio (disponível para download em <http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana>);

7.2. A PREFEITURA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste Instrumento e, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Convênio;

7.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações neste Convênio, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Convênio e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da PREFEITURA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Como fiscais da execução contratual, designa o SESC/PR a servidora **Amanda de Souza Lima**, Analista da Gerência de Saúde e Odontologia, como suplente a assistente administrativo da Gerência de Saúde e Odontologia **Leonidia Darret**, sob a supervisão de **Suellen Costa Cristo**, Gerente de Saúde e Odontologia do SESC/PR e designa a **PREFEITURA** a servidora **Saliene Pegoraro**, para acompanharem o desenvolvimento do Convênio, resolvendo em consenso com a outra parte as questões surgidas, dentro dos limites conveniados por este instrumento, e relatando aos seus superiores as situações não solucionadas para a adoção das medidas adequadas. O fiscal de Convênio do Município ficará responsável pelo recebimento dos exames e emissão do relatório de acompanhamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, conforme modelos citados nos ANEXOS II, III e IV.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A PREFEITURA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC/PR, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação do SESC/PR (transparencia.pr.sesc.com.br/transparencia).

9.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Convênio, nas normas internas supra citadas e/ou na lei brasileira em geral dará ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Convênio, garantindo à PREFEITURA o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis.

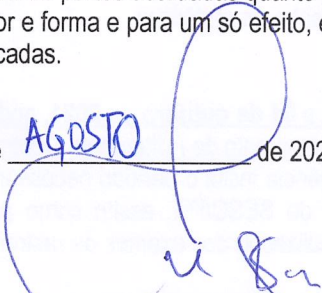
9.3 Na hipótese da PREFEITURA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC/PR, no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Convênio, sob pena de rescisão unilateral do Convênio e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, como competente para dirimir qualquer questão deste Convênio ou dele decorrente, sobre a qual não haja consenso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

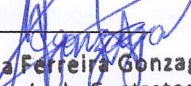
E, assim, estando as partes acordadas quanto aos termos e responsabilidades deste Convênio assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias conhecidas das partes e a seguir identificadas.

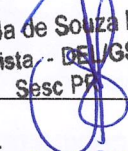
Curitiba, 30 de AGOSTO de 2021.


EMERSON SEXTOS
SESC/PR

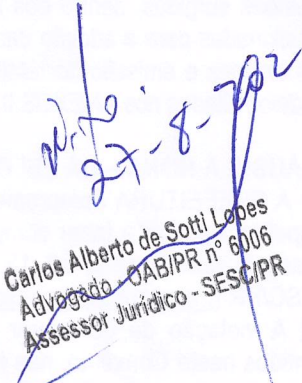

NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITURA

Testemunhas:

1. 
Nome: **Marina Ferreira Gonzaga**
CPF/ME: **025.482.521-40**
Gerência de Contratos
Patrimônio e Serviços
SESC/PR

2. 
Nome: **Amanda de Souza Lima**
CPF/ME: **09631680614**
Analista - DE/GSO
Sesc PR




Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado - OAB/PR nº 6006
Assessor Jurídico - SESC/PR

ANEXO I – Modelo de Entrega de Cópia dos Documentos dos Clientes a serem Atendidos

CPF

CARTÃO SUS

**IDENTIDADE
FRENTE**

**IDENTIDADE
VERSO**

**COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA**

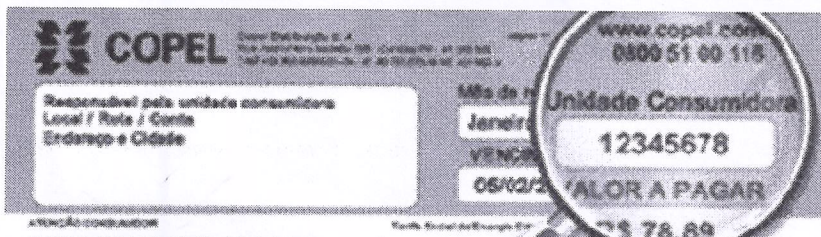
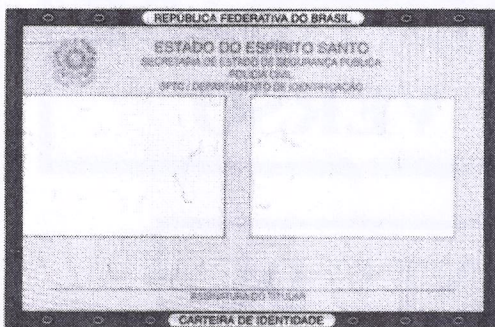
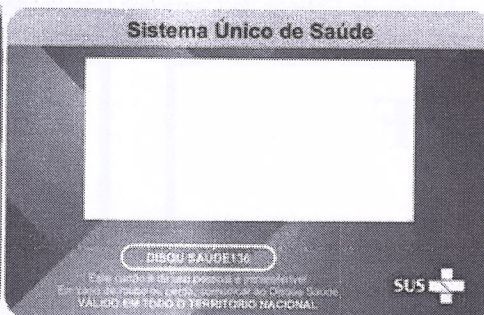
Cartão SUS e CPF – necessário somente a cópia do lado que contém os dados do paciente.

Carteira Nacional de Habilitação – CNH – pode ser usada para substituir o RG e CPF, pois contém todos os dados necessários.

Toda documentação deverá ser do tamanho original dos documentos, devido a ser ilegível em casos quando reduzidos.

Todos os documentos deverão estar legíveis.

EXEMPLO:



Mês	Valor	De. Paga	Valor
01/2012	117	25/09/2012	68,74
02/2012	125	25/09/2012	69,30
03/2012	133	25/09/2012	70,00
04/2012	141	25/09/2012	70,70
05/2012	149	25/09/2012	71,40
06/2012	157	25/09/2012	72,10
07/2012	165	25/09/2012	72,80
08/2012	173	25/09/2012	73,50
09/2012	181	25/09/2012	74,20
10/2012	189	25/09/2012	74,90
11/2012	197	25/09/2012	75,60
12/2012	205	25/09/2012	76,30

Descrição	Valor	Valor Baseado	Alíq. ICMS
En. Elétrico Consumo	100	100,00	13,00%
En. Elétrico Consumo Excedente Residual	20	20,00	13,00%
TOTAL	120	120,00	13,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
91,21	11,85	103,06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II – Modelo de Protocolo de Entrega de Resultados dos Exames Citopatológicos

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021x.xxx-000x

CITOPATOLÓGICO	Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para colposcopia e seguimento.
Prioridade 02	Laudo insuficiente, encaminhamento para coleta e nova análise.
Prioridade 03	Consulta e tratamento pelo ginecologista do município.
Prioridade 04	Consulta e seguimento com nova rotina em um ano.

Legenda

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033 celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 ou agendamento da coleta do exame para os pacientes listados em PRIORIDADE 02 com a maior brevidade possível e, se necessário, busca ativa dos mesmos. Os laudos da PRIORIDADE 01 devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Emissão pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
Recebimento pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:

Nome do Paciente	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Endereço

ANEXO III – Modelo de Protocolo de Entrega de Resultados dos Exames de Mamografia

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021.xxx-000x

MAMOGRAFIA		Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para biópsia e seguimento.	
Prioridade 02	Urgência - Consulta, encaminhamento para complementação com ecografia e seguimento.	
Prioridade 03	Consulta e seguimento com mamografia em até dois anos.	

Legenda

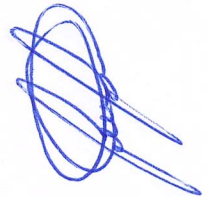
Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033, celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta e, se necessário, busca ativa dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 e 02 com a maior brevidade possível, tais laudos devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Emissão pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
--------------------	-------------	-----------------------

Eu, ~~Sállene Pegoraro~~, fiscal do convênio SESCPR-2021-CON-033, declaro receber os laudos dos exames realizados nos pacientes listados abaixo e, comprometo-me a fornecer relatório ao Sesc, conforme anexo, com as informações do seguimento dos pacientes atendidos pelo Sesc Saúde Mulher em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos laudos.

Recebimento pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
-----------------------------	-------------	-----------------------

Nome do Paciente	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Endereço



ANEXO IV – Modelos de relatório de acompanhamento a serem encaminhados pela PREFEITURA ao SESC/PR para acompanhamento dos resultados

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021.xxx-000x

CITOPATOLÓGICO		Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para colposcopia e seguimento.	
Prioridade 02	Laudo insuficiente, encaminhamento para coleta e nova análise.	
Prioridade 03	Consulta e tratamento pelo ginecologista do município.	
Prioridade 04	Consulta e seguimento com nova rotina em um ano.	

Legenda

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033 celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 e 03 ou agendamento da coleta do exame para os pacientes listados em PRIORIDADE 02 com a maior brevidade possível e, se necessário, busca ativa dos mesmos. Os laudos da PRIORIDADE 01 e 03 devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Eu, **Saliene Pegoraro**, fiscal do convênio SESCPR-2021-CON-033, informo sobre a segmentação dos pacientes listados.

Emissão pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
Recebimento pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:

Nome	Data de Nascimento	Status	Continuidade
		<input type="checkbox"/> Consulta inicial realizada <input type="checkbox"/> Paciente não localizado	<input type="checkbox"/> Paciente faltou à consulta inicial <input type="checkbox"/> Reagendado para ___/___/___ Segmentação agendada para ___/___/___

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021.xxx-000x

CITOPATOLÓGICO		Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para colposcopia e seguimento.	
Prioridade 02	Laudo insuficiente, encaminhamento para coleta e nova análise.	
Prioridade 03	Consulta e tratamento pelo ginecologista do município.	
Prioridade 04	Consulta e seguimento com nova rotina em um ano.	

Legenda

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033 celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 ou agendamento da coleta do exame para os pacientes listados em PRIORIDADE 02 com a maior brevidade possível e, se necessário, busca ativa dos mesmos. Os laudos da PRIORIDADE 01 devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Eu, **Saliene Pegoraro**, fiscal do convênio SESCPR-2021-CON-033, informo sobre a segmentação dos pacientes listados.

Emissão pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
Recebimento pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:

Nome	Data de Nascimento	Status
		() Consulta inicial realizada () Agendado para ___/___/___ () Paciente não localizado () Paciente faltou à consulta inicial

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021.xxx-000x

Legenda	MAMOGRAFIA	Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para biópsia e seguimento.	
Prioridade 02	Urgência - Consulta, encaminhamento para complementação com ecografia e seguimento.	
Prioridade 03	Consulta e seguimento com mamografia em até dois anos.	

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033 celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta e, se necessário, busca ativa dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 e 02 com a maior brevidade possível, tais laudos devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Eu, **Saltene Pegoraro**, fiscal do convênio SESCPR-2021-CON-033, informo sobre a segmentação dos pacientes listados.

Emissão pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
Recebimento pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:

Nome	Data de Nascimento	Status	Continuidade
		<input type="checkbox"/> Consulta inicial realizada <input type="checkbox"/> Paciente não localizado	Segmentação agendada para ___/___/___

Número de Protocolo de Entrega de Laudos
2021.xxx-000x

MAMOGRAFIA		Prioridade:
Prioridade 01	Urgência - Consulta, encaminhamento para biópsia e seguimento.	
Prioridade 02	Urgência - Consulta, encaminhamento para complementação com ecografia e seguimento.	
Prioridade 03	Consulta e seguimento com mamografia em até dois anos.	
Legenda		

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Convênio SESCPR-2021-CON-033, celebrado entre o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no estado do Paraná e o Município de Bom Sucesso do Sul, PR, para o desenvolvimento de ações conjuntas no projeto Sesc Saúde Mulher de cuidado terapêutico e ações de educação em saúde, o Município responsabiliza-se pelo acolhimento da clientela listada abaixo, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento de cada caso, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, devendo o cliente em questão receber o primeiro atendimento pelo médico ginecologista ou clínico geral responsável em sua Unidade Básica de Saúde de referência ou em local indicado pela Prefeitura em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura dos exames e/ou laudos emitidos sob responsabilidade do Sesc. **O Município compromete-se a realizar o agendamento da consulta e, se necessário, busca ativa dos pacientes listados em PRIORIDADE 01 e 02 com a maior brevidade possível, tais laudos devem ser entregues exclusivamente pelo médico que atenderá o paciente.**

Eu, **Saliene Pegoraro**, fiscal do convênio SESCPR-2021-CON-033, informo sobre a segmentação dos pacientes listados.

Emissão pelo Município:	___/___/___	Carimbo e assinatura:
Recebimento pelo Sesc:	___/___/___	Carimbo e assinatura:

Nome	Data de Nascimento	Status
() Consulta inicial realizada	() Agendado para ___/___/___	() Paciente não localizado () Paciente faltou à consulta inicial

